15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

RESOLUÇÃO N° 001/2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores, Secretário e Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá para a legislatura do período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Com fundamento no art. 29, VI da Constituição Federal e art. 41 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, ficam fixados os subsídios mensais dos vereadores, do secretario e do presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para a legislatura que terá inicio em 1º de janeiro de 2013, nos seguintes valores:

a. Vereadores (cada um deles) .....R$ 2.500,00

b. Presidente da Mesa Diretora .....R$ 2.500,00

c. Secretário da Câmara.....R$ 2.500,00

Parágrafo único. É facultado ao vereador dispensar o pagamento de seus subsídios mensais.

Art. 2º Os valores constantes do art. 1° desta Resolução serão anualmente atualizadas, a partir de 1° de janeiro do ano de 2014, com aplicação automática do índice do INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que lhe vier substituir, sobre a remuneração, salvo se o valor de gasto com pessoal estiver atingindo o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 3º Todos os agentes políticos do Poder Legislativo de Dores do Indaiá terão direito ao pagamento da gratificação natalina (13º salários), correspondente ao valor de um subsidio mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, em valor proporcional ao número de meses em que o mesmo exercer seu mandato, no respectivo ano.

Art. 4º Em caso de afastamento por motivo de saúde o vereador fará jus a seus subsídios mensais, como se em exercício tivesse, tendo como limite para pagamento a data do término de seu mandato.

Art. 5º A falta do vereador a reunião no período ordinário, não justificada, será descontada em seu pagamento proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas no mês.

Art. 6º O vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular não terá direito à remuneração no período da licença.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, para os exercícios de 2013 a 2016.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 14 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Adriano Ferreira – PSD

Presidente

Flávio Pereira de Carvalho – PSB

Vice-Presidente

João Paulo de Noronha – PSD

Primeiro Secretário

Silvio Silva – PPS

Segundo Secretário

Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores
Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

01.Orgão: Câmara Municipal de Dores do Indaiá **02.CNPJ:** 04.228.760/0001-01

A **Resolução nº 01/2012** de **14/02/2012** foi enviada pela **Câmara Municipal de Dores do Indaiá** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em **11/04/2012** às **08:20:42.**

Recibo de Entrega: 3G8C.f3R8.5m7f.R7L4

Anexo I

Resolução